CAPÍTULO II - CRIMINALÍSTICA



A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A Constituição do país é a Lei maior que organiza o Estado Brasileiro e determina os direitos e deveres do CIDADÃO e a limitação dos Poderes dos GOVERNANTES.

POR QUE É NECESSÁRIO LIMITAR OS PODERES DOS GOVERNANTES?

Porque o HOMEM, quando assume uma parcela do PODER, tende a abusar deste poder, em proveito próprio, resultando daí a diminuição dos direitos do CIDADÃO.

>> QUAIS OS DIREITOS GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA?

- → Direitos INDIVIDUAIS
- → Direitos COLETIVOS
- → Direitos SOCIAIS
- → Direitos POLÍTICOS

O QUE SÃO OS DIREITOS INDIVIDUAIS?

São aqueles que asseguram aos BRASILEIROS, a sua integridade FÍSICA E MORAL.

QUAIS SÃO OS DIREITOS INDIVIDUAIS?

Direito à VIDA:

- → Ninguém pode ser condenado à pena de morte, no Brasil;
- → O Estado tem que proteger a saúde da pessoa humana, para lhe garantir a vida, através de Assistência Médica Gratuita.

Direito à LIBERDADE:

- → Ninguém **pode ser preso**, por delegado ou policial, **sem ordem escrita do juiz, a não ser em caso de flagrante delito** (na hora em que pratica o crime, ou quando, após a prática do crime, a polícia sai em perseguição do preguiçoso); **OBS.:** O Detetive Profissional (ou qualquer cidadão comum) pode efetuar uma prisão (chamada de prisão civil), mas somente em flagrante delito, devendo aguardar a chegada da autoridade policial para a detenção do suspeito.
- → Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

Direito à IGUALDADE:

- → Não se pode tratar diferentemente mulheres e homens, negros e brancos, velhos e jovens;
- → A Lei é igual para todos.

Direito à SEGURANÇA:

- → Ninguém pode entrar à noite na casa do cidadão sem sua autorização, a não ser em caso de acidente ou flagrante delito;
- → O Estado tem o dever de garantir a ordem pública, impedindo a prática do terrorismo.

Direito à PROPRIEDADE:

- → As pessoas têm direito a comprar uma casa para morar;
- → A pequena propriedade rural, que é trabalhada por uma família, não pode ser usada para pagamento de dívidas decorrentes de dinheiro empregado em sua atividade produtiva. Se o cidadão tirou financiamento para comprar uma cabeça de gado e não pode pagar, não podem tomar sua propriedade para o pagamento da dívida contraída.

Quais são os DIREITOS COLETIVOS?

Direito de fazer reuniões:

→ São os direitos que os cidadãos têm, de fazer reuniões pacíficas, em lugares públicos, independente de autorização, tendo apenas que comunicar às autoridades, para que não aconteçam duas reuniões no mesmo local.

Direito de participação em Associações e Cooperativas:

→ Criação de cooperativas independentes de autorização, não podendo a autoridade proibir o seu funcionamento.

O que são DIREITOS SOCIAIS?

São aqueles que asseguram aos cidadãos a sua integração na Sociedade garantindo-lhes os bens necessários a uma vida digna.

Direito à Educação:

→ Ensino primário obrigatório e gratuito.

Direito à Saúde:

→ Todas as pessoas, independentemente de contribuição para o INSS, têm direito à Assistência Médica Gratuita.

Direito ao Trabalho:

→ Toda pessoa tem direito ao trabalho remunerado.

Direito à Segurança:

→ Toda pessoa tem direito a viver em segurança no seu trabalho, na sua moradia e no lazer.

Direito à Previdência:

→ Todo trabalhador doente (impossibilitado de trabalhar) tem direito a receber da Previdência um salário para manter sua família.

Direito à Proteção à Criança:

ightarrow Toda a criança tem direito a gozar de todos os bens da vida para que possa se desenvolver plenamente.

Direito à Proteção à Maternidade:

→ Toda mulher, em virtude do nascimento do filho, tem direito a 04 (quatro) meses de licença e o pai a 05 (cinco) dias.

Assistência aos Desamparados:

→ Toda pessoa portadora de deficiência física ou idosa, que não tiver meios para sobreviver, tem direito a receber um salário mínimo mensal.

O que são DIREITOS POLÍTICOS?

São os direitos que o povo tem de participar da vida política na Nação.

São os direitos de votar e ser votado, devendo escolher candidatos comprometidos com os interesses da população.

Exemplos:

= O voto é obrigatório para maiores de 18 anos.

= O voto é facultativo para os analfabetos, os maiores de 16 anos, e menores de 18 anos.

Muito embora, na prática, grande parte da população não tem seus direitos constituicionais preservados, por descaso ou desinteresse dos governantes, devemos sempre cumprir o que determina a nossa Carta Magna.



O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O **Código Penal vigente no Brasil** foi criado pelo decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 pelo então Presidente Getulio Vargas. Apesar da criação em 1940 o atual Código só entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 1942 (artigo 361).

A interpretação do Código Penal à luz da CONSTIUTIÇÃO FEDERAL revela os seguintes princípios basicos:

LEGALIDADE
PROCESSO LEGAL
CULPABILIDADE
LESIVIDADE
PROPORCIONALIDADE
INDIVIDUALIZAÇÃO
HUMANIZAÇÃO
VALOR SOCIAL DA PENA

Enfim, a lei penal brasileira é uma barreira de defesa do indivíduo em face do poder PUNITIVO do Estado.

Embora tenha um conteúdo relativamente extenso, o Código Penal (Direito Penal fundamental) não esgota toda a matéria penal prevista na lei brasileira. **Há uma grande quantidade de leis penais especiais** (leis complementares) que foram aprovadas ao longo dos anos, desde a entrada em vigor do código penal. É importante para o Detetive Profissional Criminal conhecer pelo menos as noções básicas do Código Penal Brasileiro.



O PODER JUDICIÁRIO

O **Poder Judiciário do Brasil** é o conjunto dos órgãos públicos aos quais a CONSTITUIÇÃO FEDERAL brasileira atribui a função jurisdicional nos seus artigos 92 a 126.

Em geral, os órgãos judiciários brasileiros exercem dois papéis. O primeiro, do ponto de vista histórico, é **a função jurisdicional**, também chamada jurisdição. Trata-se da obrigação e da prerrogativa de **compor os conflitos de interesses em cada caso concreto**, através de um **processo judicial**, com a aplicação de normas gerais e abstratas.

O segundo papel é o *controle de constitucionalidade*. Tendo em vista que as normas jurídicas só são válidas se conformarem à Constituição Federal, a ordem jurídica brasileira estabeleceu um método para evitar que atos legislativos (Poder Legislativo) e administrativos (Poder Executivo) contrariem regras ou princípios constitucionais.

☑ Classificação dos Órgãos Judiciários

Os órgãos judiciários brasileiros podem ser classificados quanto ao número de julgadores (órgãos singulares e colegiados), quanto à matéria (órgãos da justiça comum e da justiça especial) e do ponto de vista federativo (órgãos estaduais e federais).

Os **Tribunais e Juízes Estaduais**, (Tribunais de Justiça dos Estados) os **Tribunais Regionais Federais** (normalmente regionalizados em todos os estados do país) e os **Juízes Federais** são considerados **órgãos de justiça comum.**

Já o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM) formam a Justiça Especializada, os quais julgam matéria de sua área de competência: Trabalhista, Eleitoral ou Militar.

Órgãos judiciários

Os seguintes órgãos do Poder Judiciário brasileiro exercem a função jurisdicional:

- Supremo Tribunal Federal (STF)
- Conselho Nacional de Justiça (sem função jurisdicional, apenas funções administrativas)
- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Tribunais Regionais Federais e juízes federais
- Tribunais e juízes do Trabalho
- Tribunais e juízes eleitorais
- Tribunais e juízes militares
- Tribunais e juízes dos estados, do Distrito Federal e dos territórios

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o guardião da Constituição Federal. Compete-lhe, dentre outras tarefas, julgar as causas em que esteja em jogo uma alegada violação da Constituição Federal, o que ele faz ao apreciar uma ação direta de inconstitucionalidade ou um recurso contra decisão que, alegadamente, violou dispositivo da Constituição.

O STF se localiza em Brasília/DF, compõe-se de 11 (onze) ministros, nomeados pelo Presidente da República, e aprovados pelo Senado Federal dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e de reputação ilibada.

O Conselho Nacional de Justiça foi criado pela emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, com a função de controlar a atuação administrativa e financeira dos órgãos do poder Judiciário brasileiro. Também é encarregado da supervisão do desempenho funcional dos juízes.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o guardião da uniformidade da interpretação das leis federais. Desempenha esta tarefa ao julgar as causas, decididas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos estados, do Distrito Federal e dos territórios, que contrariem lei federal ou dêem a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

O STJ compõe-se de **33 ministros**, **nomeados pelo Presidente da República (depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal)** dentre Juízes, Desembargadores, advogados e membros do Ministério Público, com base em sistema previsto na Constituição Federal.

Justiça Federal

São órgãos da Justiça Federal os Tribunais Regionais Federais (TRF) e os juízes federais (com fórum em todos os estados da federação). A Justiça Federal julga, dentre outras, **as causas em que forem parte (seja com ré ou autora) a União, autarquia ou empresa pública federal**. Dentre outros assuntos de sua competência, os TRFs decidem em **grau de recurso** as causas apreciadas em **primeira instância pelos Juízes Federais**.

Justiça do Trabalho

Os órgãos da Justiça do Trabalho são o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs em todos os estados do país) e os juízes do Trabalho. Compete-lhe julgar as causas oriundas das relações de trabalho. Os Juízes do Trabalho formam a primeira instância da Justiça do Trabalho e suas decisões são apreciadas em grau de recurso pelos TRTs. O TST, dentre outras atribuições, zela pela uniformidade das decisões da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho recebe anualmente cerca de 2,4 milhões de processos trabalhistas.

São órgãos da Justiça Eleitoral o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE em todos os estados do país), os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais. Compete-lhe julgar as causas relativas à legislação eleitoral. Os TREs decidem em grau de recurso as causas apreciadas em primeira instância pelos Juízes Eleitorais. O TSE, dentre outras atribuições, zela pela uniformidade das decisões da Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral desempenha, também, um papel administrativo, de **organização e normatização das eleições no Brasil**.

A composição da Justiça Eleitoral é *sui generis* (peculiar, especial), pois seus **integrantes são escolhidos dentre juízes de outros órgãos judiciais brasileiros** (inclusive estaduais) e servem por **tempo determinado**.

Justiça Militar

A Justiça Militar compõe-se do Superior Tribunal Militar (STM) e dos Tribunais e juízes militares, com competência para julgar os crimes militares definidos em lei.

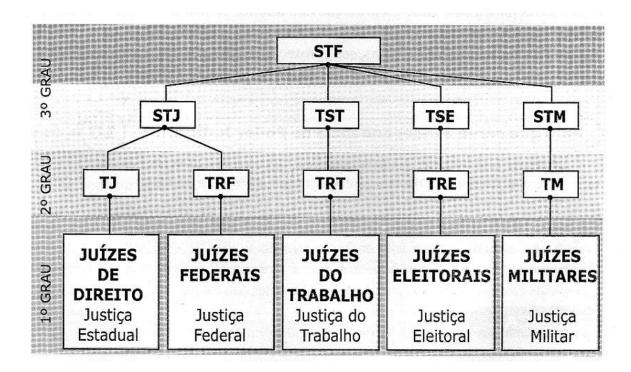
No Brasil, a Constituição Federal organizou a Justiça Militar tanto nos Estados como na União. A Justiça Militar Estadual existe nos 26 estados-membros da Federação e no Distrito Federal, sendo constituída em primeira instância pelo Juiz de Direito e pelos Conselhos de Justiça, Especial e Permanente, presididos pelo juiz de Direito. Em Segunda Instância, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul pelos Tribunais de Justiça Militar e nos demais Estados pelos Tribunais de Justiça.

Justiça Estadual

A Constituição Federal determina que os estados organizem a sua Justiça Estadual, observando os princípios constitucionais federais. Como regra geral, a Justiça Estadual compõe-se de duas instâncias, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ) e os Juízes Estaduais. Os Tribunais de Justiça dos estados possuem competências definidas na Constituição Federal, bem como na Lei de Organização Judiciária dos Estados. Basicamente, o TJ tem a competência de, em segundo grau, revisar as decisões dos juízes e, em primeiro grau, determinadas ações em face de determinadas pessoas.

É facultado aos estados criar a justiça militar estadual, com competência sobre a polícia militar estadual.

Os integrantes dos TJs são chamados Desembargadores. Os Juízes Estaduais são os chamados Juízes de Direito. O Tribunal do Júri garantia constitucional, é o único órgão judicial com participação popular, quando a população representada pelos 7 jurados julga os seus semelhantes nos crimes contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto, instigação e auxílio ao suicídio). O julgamento compete aos jurados - juízes do fato - e a sessão do Júri é comandada pelo juiz estadual, que aplica apenas a pena em caso de condenação ou declara a absolvição. A decisão sobre a absolvição ou condenação do réu é exclusiva dos jurados.



→ DIVISÃO DE VARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- → CIVEL
- → CRIMINAL
- → FAMÍLIA
- \rightarrow EMPRESARIAL
- → ORFÃOS E SUCESSOES, etc.



INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS CRIMINAIS

Nesse capítulo vamos explicar como as **autoridades policiais e judiciárias apuram investigam e processam** possíveis ações criminosas de indivíduos ou grupos de indivíduos.

Lembramos ao DETETIVE CRIMINAL que **para atuar legalmente** tanto nos Inquéritos
Policiais como nos Processos Judiciais é necessário que o mesmo esteja **devidamente autorizado** pelo Delegado, Juiz, Promotoria, Advogados ou pelas partes (acusador ou réu).

Normalmente as ações penais seguem a seguinte ordem cronológica:

- É apresentada a denúncia de um crime pela vítima, Ministério Público ou a prisão em flagrante de um criminoso. Por exemplo: uma vítima de estelionato procura uma Delegacia de Policia Civil e registra uma ocorrência (RO) contra um réu;
- 2. Após **registrada a ocorrência** pela vítima (ou pelas autoridades públicas no caso de denúncia ou flagrante) são feitas as primeiras apurações dos fatos e se possível ouvidas as partes: suspeito, vítima, denunciante e testemunhas se houverem;
- 3. Havendo a presunção do crime ou a necessidade de maiores investigações e diligências, o Delegado abre um INQUÉRITO POLICIAL, que deve ser concluído em até 30 dias podendo ser prorrogado por igual período. Nesse prazo é feita toda uma coleta de evidencias, perícias, laudos, escutas, depoimentos, confissão enfim, todo um processo de investigações coletando e catalogando provas contra o suspeito para posterior envio a Justiça Criminal. Nesse período o Delegado pode ou não solicitar a Justiça a PRISÃO TEMPORÁRIA do acusado, que caso seja concedida pelo juiz, pode ser contestada pelo advogado do réu através da obtenção de um HABEAS CORPUS concedido por outro juiz. Na apostila do curso falamos mais desses termos jurídicos;
- 4. Se no final do prazo das investigações não for constatada culpa do suspeito (ou se o prazo expirar) o inquérito é arquivado por falta de provas ou pode inclusive de alguma forma comprovar a inocência do suspeito. O acusado estará livre de qualquer processo contra ele. Posteriormente no caso de surgimento de novas evidencias contra o réu o inquérito poderá ser reaberto pela Polícia, desde que o mesmo não esteja prescrito (20 anos);

- 5. Se houverem fortes evidencias da autoria do crime ou a confissão do acusado o Delegado solicita a prisão do réu e encaminha a conclusão do Inquérito a Justiça Criminal da comarca onde o crime ocorreu, que através de um Promotor de Justiça abre um Processo Criminal contra o acusado. Se o réu não puder pagar um advogado a justiça terá que lhe oferecer um DEFENSOR PÚBLICO, que também são advogados, servidores públicos aprovados em concursos especificamente para esta finalidade.
- 6. O processo penal vai avaliar o delito e estabelecer a pena para o acusado. Em muitos casos o próprio Juiz da Vara Criminal onde corre o processo determina a pena após julgamento dos autos. Em outros tipos de crimes considerados de natureza pública, hediondos, ou notórios pela opinião pública o réu pode ir a julgamento popular (Tribunal do Júri) conforme já aprendemos no capítulo JUSTIÇA ESTADUAL na apostila, podendo o réu ser CONDENADO ou ABSOLVIDO de acordo com a decisão dos JURADOS, que também estabelecem a pena de acordo com o crime cometido;
- 7. Em ambos os casos os Advogados podem RECORRER da decisão proferida pelo Juiz na PRIMEIRA SENTENÇA. Podem recorrer tanto o advogado do RÉU (ou Defensor Público) no caso de uma CONDENAÇÃO por parte do Juiz ou Júri como o PROMOTOR PÚBLICO no caso de ABSOLVIÇÃO do RÉU. Nesse caso o processo vai para a SEGUNDA INSTANCIA onde todo o julgamento será refeito e acompanhado pelos DESEMBARGADORES conforme já estudamos nessa apostila. O advogado no recurso, também pode solicitar um HABEAS CORPUS para o acusado aguardar o segundo julgamento em liberdade, bem como o PROMOTOR PÚBLICO pode solicitar a prisão preventiva do acusado para o andamento do processo;
- 8. Em crimes e delitos considerados leves o Inquérito concluído pelo Delegado de Policia Civil e entregue a Justiça Criminal pode ser encaminhado pelo Promotor para a vara denominada JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL que realiza de forma mais rápida o julgamento, onde são ouvidos as partes, seus advogados e testemunhas. O juiz na maioria dos casos estabelece penas alternativas como multa em dinheiro, doação de cestas básicas e prestação de serviços a comunidade.



RESUMO:

O INQUÉRITO POLICIAL é um procedimento policial administrativo, anterior a ação penal (préprocessual), mantido sob a guarda do Escrivão de Polícia e presidido pelo Delegado de Polícia. Trata-se de instrução provisória, preparatória, destinada a reunir os elementos necessários (provas) à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria.

O inquérito policial é o **instrumento formal de investigações**, compreendendo o conjunto de diligências realizadas por **Agentes da Autoridade Policial** para **apurar o fato criminoso** e

descobrir ou comprovar sua autoria. É a documentação das diligências efetuadas pela Polícia Judiciária, conjunto ordenado cronologicamente e autuado, das peças que registram as investigações.

Além do inquérito policial, elaborado pela Polícia Judiciária existem também **outras modalidades de inquérito**, de caráter **penal ou civil**, existentes em nosso ordenamento.

Chamamos de **inquéritos extra policiais** aqueles procedimentos não elaborados pela polícia como:

- Inquéritos policiais militares (conhecidos popularmente como IPM), presididos por oficiais militares com a finalidade de apurar exclusivamente crimes militares;
- Inquéritos judiciais nos crimes falimentares, presididos por Juízes;
- Comissões Parlamentares de Inquérito (as famosas CPI), que procedem a investigações de maior vulto e de interesse nacional, presididas por membros do Poder Legislativo (Deputados e/ou Senadores);
- Inquérito Civil, que visa colher elementos para a proposição de uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA por danos causados ao PATRIMONIO PÚBLICO ou SOCIAL, ao MEIO AMBIENTE e a outros interesses difusos e coletivos, presididos por membros do MINISTÉRIO PÚBLICO.

É assegurado pela Constituição Brasileira, em qualquer em qualquer tipo de inquérito, o direito de ampla defesa ao acusado.



TERMOS JURÍDICOS QUE O DETETIVE / PERITO DEVE CONHECER

Apresentamos abaixo os termos jurídicos e criminais apresentados nesta apostila e também utilizados pelo dia-a-dia dos Agentes públicos e privados da áreas Cível e Criminal.

- AÇÃO: O mesmo que processo. Direito legítimo de pessoa física ou jurídica pleitear em juízo, perante os tribunais, o reconhecimento do que lhe é devido ou a proteção contra a violação do que lhe é reconhecido por lei
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA: É aquela pela qual o órgão do Ministério Público ou outros legitimados ativos (as pessoas jurídicas, públicas ou privadas) ingressam em juízo com o intuito de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, ou, ainda, quaisquer interesses difusos e coletivos, pleiteando a fixação da responsabilidade e, consequentemente, a reparação pelos danos causados
- AÇÃO CRIMINAL ou PENAL: Procedimento judicial que visa à aplicação da lei penal ao agente ou agentes de ato ou omissão, nela definidos como crime ou contravenção. Pode ser de natureza pública ou privada.
- ADVOGADO: Bacharel em direito devidamente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), apto a atuar em juízo. Sua função é orientar e patrocinar

- aqueles que têm direitos ou interesses jurídicos
- APELAÇÃO CRIMINAL: Recurso interposto pela parte que se julga prejudicada contra a sentença definitiva de condenação ou absolvição
- **ATENUANTE:** Circunstância que diminui o grau de responsabilidade do réu, e consequentemente, da pena.
- ATRIBUIÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA: As atribuições do Promotor de Justiça, além das previstas na Constituição Federal e nas leis, são: exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abrigam idosos, inválidos, menores. incapazes e pessoas portadoras de deficiências, supervisionando-lhes a assistência; exercer o controle externo das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais; assistir as famílias atingidas pelo crime e defenderlhes os interesses; exercer o controle externo da atividade policial; receber petições, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis. No exercício de suas funções, o órgão do Ministério Público poderá: instaurar procedimentos administrativos e, a fim de instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanhar esta e produzir provas; requisitar informações e documentos de entidades privadas para instruir procedimento e processo em que oficie
- AUTOR: Aquele que promove uma ação em juízo
- AUTOS: Reunião ordenada das peças que compõem um processo, organizada pelo escrivão, incluindo a petição inicial e as demais peças que se agregarem ao processo durante o seu curso. Este material será encapado com cartolina contendo o nome das partes, o juízo, espécie de ação, número e outras informações
- BUSCA E APREENSÃO: Medida preventiva ou preparatória que consiste no ato de investigar e procurar, seguido da apreensão da coisa ou pessoa. Objeto de diligencia judicial ou policial
- BIGAMIA: Quando o individuo possui dois casamentos ao mesmo tempo registrados em cartório. No Brasil se constitui em crime. Em alguns países do Oriente Médio a lei (normalmente de religião muçulmana) permite que o homem tenha mais de uma esposa, mas as mulheres podem ter somente um esposo.
- BOLETIM DE OCORRENCIA (BO): É o documento que registra em uma delegacia policial determinada infração penal



- CADÁVER: É o corpo humano sem vida.
- CALUNIA: Crime contra a honra, que consiste em imputar falsamente a alguém fato definido como crime

- CAPACIDADE PENAL: É o conjunto das condições (psicológicas, naturais, etc.) de uma pessoa para que possa ser processada penalmente. No Brasil é atingida aos 18 anos de idade.
- COAÇÃO: Ato de constranger alguém; mesmo que coerção
- CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Conjunto de normas que visão a
 proteção aos direitos do consumidor bem como disciplinar as relações e
 responsabilidades entre o fornecedor (inclusive fabricante) e prestador de serviços
 com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades.
 Recomendamos ao Detetive que adquira um exemplar do CDC em uma livraria.
- **CONCUSSÃO:** É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Consistente em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida
- CONTRABANDO: É a prática ilegal do transporte e comercialização internacional de produtos, mercadorias ou bens de consumos de venda não permitida por lei.
 Também pode ser considerado contrabando o transporte e comércio de produtos de venda permitida, mas que entram ou saem do país sem passar pelas fiscalizações ou tributações previstas na lei.
- CONTRAVENÇÃO PENAL: É a infração penal que a lei, isoladamente, pune com a pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. É um "crime menor", enquadrado dentro das normas legais que regem as Contravenções Penais.



- CRIME: Violação dolosa ou culposa de norma penal por meio de ato comissivo ou
 omissivo imputável ao agente; qualquer ação ou omissão que venha a causar
 dano, lesar ou expor a perigo um bem juridicamente protegido pela norma penal. A
 doutrina define crime como o "fato proibido por lei sob ameaça de uma pena
- CRIME COMUM: É o crime que pode ser cometido por qualquer pessoa (homicídio, roubo, estelionato...). É diferente do CRIME PROPRIO que só podem ser cometidos por determinados grupos de pessoas como abuso de autoridade (cometido somente por agentes públicos investidos de autoridade), peculato e prevaricação (cometidos somente por funcionários públicos) etc.
- CRIME TENTADO: É a tentativa de se cometer um crime (homicídio, seqüestro, roubo, furto, estupro etc.) sem que o mesmo tenha sido concluído, seja por incompetência do autor, reação da vítima ou de terceiros, ou ainda por qualquer eventualidade que tenha impossibilitado a finalização do ato.
- CRIME CONSUMADO: Quando a infração penal foi plenamente efetivada (estupro, homicídio, furto, roubo, sequestro, estelionato, etc.)
- CRIME CONTINUADO: É aquele em que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes

- ser havidos como continuação do primeiro
- CRIME CULPOSO: Quanto o indivíduo não tinha a intenção de praticar o ato que resultou em um crime. Normalmente indiciados quando se comprova imprudência, imperícia ou negligencia. São considerados crimes culposos os que resultam em vítimas fatais ou não decorrentes de: acidentes de trânsito por excesso de velocidade ou avanço de sinal, dirigir após ingestão de bebida alcoólica, erro médico, desabamentos por erro de projeto (engenheiros), acidentes aéreos por falta de manutenção das aeronaves, etc.
- CRIME DOLOSO: Quando se apura que houve a intenção de se cometer o crime, que também já deve ter sido consumado (roubo a banco concluído, homicídio, estupro, etc.)
- CRIME HEDIONDO: Atualmente são considerados crimes hediondos (tentados ou consumados) pelo Código Penal Brasileiro: homicídios (quando praticados por integrantes de grupos de extermínio), homicídio qualificado, latrocínio, extorsão qualificada por morte, extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, estupro e atentado violento ao pudor, genocídio, etc., ou seja, são os piores crimes cometidos contra a vida das pessoas e pela forma de execução ou gravidade dos resultados, causam intensa repulsa e indignação.



- CRIMINALISTICA: É o estudo acadêmico, científico e profissional dos conhecimentos referentes a "modus operandi", etiologia, prevenção, controle e tratamento da atividade criminosa e delinquência, além da avaliação de crimes, legislação penal e sistemas judiciais.
- DENUNCIA: Ação de denunciar; informação que se presta à autoridade competente sobre a prática de um ato delituoso; peça com que o representante do Ministério Público intenta uma ação criminal contra o infrator da lei penal, pedindo ao juiz a aplicação das penas previstas em Lei. No Direito Civil é a notificação que uma das partes contratantes faz à outra para dar como findo um contrato entre elas firmado
- DENUNCIADO: Aquele a quem se atribui, no processo-crime, a prática delituosa.
 No Direito Processual Civil, é o terceiro a quem se denuncia a lide ou se nomeia a autoria.
- DILIGENCIA: Providência determinada pelo juiz, desembargador ou ministro para esclarecer alguma questão do processo
- DELITO: É a ação ou omissão de um indivíduo que causa perigo ou lesão, que seja contrário a lei, o mesmo que crime ou ato ilícito.
- **DESACATO**: É o ato de desacatar FUNCIONARIO PUBLICO no exercício de sua função.
- ESTELIONATO: Obter para si ou outrem vantagem ilícita em prejuízo de terceiros,

- induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
- ESTUPRO: De acordo com o Código Penal Brasileiro estupro e considerado a penetração do pênis na vagina sem o consentimento da mulher. As outras formas de violência sexual, inclusive as praticadas contra homens, são denominadas ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. O estupro pode ser praticado mediante violência real (agressão) ou presumida (praticados contra menores de 14 anos, deficientes mentais ou pessoas que não puderem oferecer resistência, bem como drogar uma pessoa para manter qualquer tipo de conjunção carnal ou atos libidinosos.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Regulamenta os direitos das crianças de dos adolescentes, tratando da proteção dos seus direitos fundamentais e determinando punições para crimes contra eles cometidos. Recomendamos ao Detetive que adquira em qualquer livraria um exemplar desse estatuto.
- **ESTATUTO DO IDOSO:** Regulamenta os direitos dos idosos. Também recomendamos que o Detetive adquira o estatuto do idoso em uma livraria.
- FALSIDADE IDEOLOGICA: É o ato de falsificar ou utilizar documentos públicos ou particulares falsos.
- FIANÇA: É o ato ou contrato pelo qual um terceiro, chamado fiador, assume ou assegura, no todo ou em parte, o cumprimento de obrigação do devedor, quando este não a cumpre ou não a possa cumprir, salvo quando a obrigação seja estritamente pessoal, isto é, somente o devedor pessoalmente a possa cumprir
- FLAGRANTE DELITO: Quando a pessoa é surpreendida no ato da prática do crime.
- FORMAÇÃO DE QUADRILHA: Quando se associam mais de TRÊS indivíduos com a finalidade de cometer crimes.



- FURTO: É o ato de subtrair coisa alheia móvel para si ou para outrem, sem o
 emprego de ameaça ou violência a vitima. É considerado FURTO QUALIFICADO
 quando se danifica ou destrói obstáculos (arrombamentos), quando se utiliza
 chaves mestras, utilizando-se da ajuda de um ou mais comparsas ou ainda quando
 a pessoa tem livre acesso ao local de onde efetuou a subtração (abuso de
 confiança).
- HABEAS CORPUS: É uma medida judicial de caráter urgente, que pode ser impetrada por qualquer pessoa, ainda que não tenha advogado constituído, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público, sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir. O habeas corpus pode ser preventivo quando não consumada a violência ou coação, porém há receio de que venha a ocorrer, ou remediativo, quando visa fazer cessar a violência ou coação exercida contra a pessoa em favor de quem é

impetrado (paciente)

HABEAS DATA: O direito constitucional brasileiro assegura ao cidadão interessado conhecer informações relativas à sua pessoa, contidas nos arquivos e registros públicos (de qualquer repartição federal, estadual e municipal), bem como retificá-las ou acrescentar anotações que julgar verdadeiras e justificáveis (CF, art. 5º, LXXII, regulamentado pela Lei nº 9.507, de 12/11/1997).



- HOMICIDIO: Morte de uma pessoa causada por outra, de forma culposa ou dolosa.
- HOMICIDIO SIMPLES: Todo aquele que n\u00e3o for considerado qualificado ou privilegiado, que \u00e0 cometido buscando a morte como resultado, desacompanhado de qualquer agravante.
- HOMICIDIO QUALIFICADO: Quando existem fatos agravantes relacionados à
 morte como: crime mediante pagamento, por motivo torpe ou fútil (como resposta a
 situação desproporcionalmente pequena), por envenenamento, fogo, explosivo ou
 outro meio explicitamente cruel e quando há premeditação ou emboscada.
- HOMICIDIO PRIVILEGIADO: Quando a pratica é motivada por relevante valor social ou moral, quando esta é cometida logo após a injusta agressão ou provocação da vítima, que o deixe sob o domínio de forte emoção.
- **IMPEDIMENTO:** Circunstância que impossibilita o juiz de exercer legalmente sua jurisdição em determinado momento, ou em relação à determinada causa.
- **INCIDENTE DE FALSIDADE**: Incidente processual pelo qual se argui falsidade de documento apresentado como prova
- INCONSTITUCIONALIDADE: Inadequação ou ofensa de lei, de ato normativo ou de ato jurídico à Constituição
- **INDICIADO:** Acusado. Aquele que, num processo criminoso, é tido como criminoso, devendo ser pronunciado e julgado. Aquele de quem se apura, no inquérito policial, a prática de um crime ou contravenção.
- INICIAL: Petição escrita, endereçada ao juiz competente, propondo uma ação e instaurando, com a citação do réu, o processo civil. A inicial deve, obrigatoriamente, conter: o nome e a qualificação das partes, o fato e o fundamento do direito, o pedido, o valor da causa e o requerimento para citação do réu. A petição inicial equivale à denúncia, promovida pelo Ministério Público, na ação penal, e à reclamação, no direito processual do trabalho
- INQUERITO CIVIL PUBLICO: O Inquérito Público e a Ação Civil Pública são instrumentos relativamente recentes de que dispõe o cidadão para a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



- INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: Conjunto de atos praticados sob a direção dos
 agentes estatais da persecução penal, para colheita de dados e elementos de
 convicção indispensáveis à preparação da ação penal, quer desde logo, instruindo
 a denúncia ou a queixa, quer, ainda, ofertando ao julgador a base provisória dos
 fundamentos da sentença a ser, oportunamente, proferida (José Frederico
 Marques). Complexo de atos e diligências executados pela autoridade policial para
 elucidação do crime e para descoberta do criminoso.
- JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS: Órgãos da justiça ordinária instituídos pela Lei nº 9.099, de 26/09/1995, de criação obrigatória pela União, Distrito Federal e nos Territórios e pelos Estados, no âmbito da sua jurisdição, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência
- LATROCÍNIO: Configurado quando existe a intenção do individuo em matar a vítima para dela subtrair algo. Nesse caso existem dois crimes: homicídio e roubo.
- **LIMINAR:** Decisão urgente e provisória, dada antes do julgamento do processo, para evitar prejuízo irreparável a um direito



- LIVRAMENTO CONDICIONAL: Benefício concedido aos condenados, mediante determinados requisitos, antecipando, assim, o seu retorno ao convívio em sociedade
- **LEGITIMA DEFESA:** Utilizar-se moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, em defesa própria ou de terceiros.
- LESÃO CORPORAL: É toda ofensa a integridade física ou a saúde de alguém.
 Podem ser LEVES (com poucas ou nenhumas sequelas) GRAVES (que resultam na incapacidade habitual da vítima por mais de 30 dias ou ainda perda de membros, sentidos ou funções) e GRAVÍSSIMAS (que resultam na incapacidade permanente para o trabalho da vítima).
- MANDADO: Como vocábulo jurídico significa ato escrito, ordem emanada de autoridade pública, judicial ou administrativa, em cumprimento de diligência ou medida que é determinada (mandado de citação, de penhora, de prisão, de apreensão).
- MINISTÉRIO PÚBLICO: Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis. Os seus membros têm as mesmas garantias da magistratura: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos

- OFICIAL DE JUSTIÇA: É o auxiliar da justiça encarregado de proceder às diligências que se fizerem necessárias ao andamento do julgamento da causa e ordenadas pela autoridade judiciária
- PARTE: De acordo com o tipo de processo, pode ser: litigante e litigado; apelante e apelado; reclamante e reclamado, exequente e executado, etc.
- PERÍCIA: Exame ou vistoria realizados por profissionais especializados com objetivo de geração de prova judicial ou extrajudicial. Os laudos periciais podem ser feitos por peritos oficiais ou particulares.
- PECULATO: Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral. Caracteriza-se pela apropriação efetuada pelo funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, do qual tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio



- PEDOFILIA: É considerada uma perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo esta direcionada primariamente para crianças, que podem ser desde bebês a adolescentes. A pedofilia é considerada uma desordem mental e de personalidade de um adulto, bem como desvio sexual. É bom o Detetive não confundir PEDOFILIA com PORNOGRAFIA INFANTIL, apesar de na maioria dos casos estarem interligadas.
- PORNOGRAFIA INFANTIL: Normalmente ligada a comercio de fotos e filmes eróticos ou pornográficos com a participação de crianças e adolescentes.
 Lembramos que atualmente a legislação brasileira considera CRIME a produção ou posse de fotos ou filmes bem como sua compra, troca, venda, acesso a sites com conteúdo pornográfico infantil e até mesmo conversas com crianças em chats utilizando-se de linguagem inapropriada ou tentativa de aliciamento.
- PREVARICAÇÃO: Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

- PRISÃO EM FLAGRANTE: Feita quando o indivíduo foi surpreendido no ato do crime, que é perseguido em situação onde se presume que seja o autor do crime ou é encontrado com instrumentos ou armas objetos do delito. A prisão em flagrante pode ser feita por qualquer cidadão fisicamente apto a tal.
- PRISÃO ESPECIAL: Destinada a pessoas com nível de escolaridade superior ou que por sua natureza profissional não possam ser postas em prisão comum.
 Normalmente a prisão é feita em quartéis da PM.
- PRISÃO PREVENTIVA: Trata-se de uma prisão provisória, dada judicialmente em qualquer fase, desde que haja prova da existência do crime e indícios de sua autoria pelo acusado, sendo imprescindível para assegurar a aplicação da lei penal.
- PRISÃO TEMPORÁRIA: Esse tipo de prisão é dada por ordem judiciária antes de ser decretada a sentença penal condenatória, nos seguintes casos: quando for imprescindível para as investigações; quando o indiciado não tiver residência fixa e quando houver razões fundamentadas de que ele é o autor do crime
- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: É a coleta de informações sobre um crime.
- PROMOTOR DE JUSTIÇA: É o bacharel em direito concursado pelo Ministério Público que promove os atos judiciais no interesse da sociedade, segundo os ditames constitucionais.
- QUEIXA: É a exposição do fato criminoso feita pelo próprio ofendido, ou por quem tiver legitimidade para representá-lo. É a petição inicial nos crimes de ação privada ou crimes de ação pública em que a lei admite a ação privada
- **REMISSÃO DE PENA:** Consiste na redução de um dia de pena por três dias trabalhados, pelo condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto (art. 126 da Lei de Execução Penal)
- RÉU: No Direito Processual Civil, é aquele contra quem se propõe uma ação judicial; no Direito Processual Penal é o acusado, denunciado
- **REVISÃO CRIMINAL:** É um meio processual que permite ao apenado demonstrar, a qualquer tempo, a injustiça da sentença que o condenou
- ROL DOS CULPADOS: Relação daqueles que foram condenados criminalmente, transmitida aos órgãos competentes para registro dos antecedentes na folha penal.



- ROUBO: É o ato de subtrair coisa móvel de outrem para si ou para terceiros, mediante uso de intimidação, ameaça ou violência a vítima.
- SEGREDO DE JUSTIÇA: Característica de certos atos processuais desprovidos de publicidade, por exigência do decoro ou interesse social. Nesses casos o direito de consultar os autos e de pedir certidão fica restrito às partes e seus advogados
- SENTENÇA: Decisão judicial do magistrado ao pedido das partes
- **SUSPEIÇÃO:** Fato de duvidar-se da imparcialidade de um juiz, promotor,

- testemunha, perito, assistente técnico, serventuário da justiça e intérprete
- SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURCIS): É um direito do sentenciado que preencher os requisitos indispensáveis à concessão de ter a aplicação de sua pena suspensa. "Trata-se de dar um crédito de confiança ao criminoso, estimulando-o a que não volte a delinquir e, além disso, se prevê uma medida profilática de saneamento, evitando-se que o indivíduo que resvalou para o crime fique no convívio de criminosos irrecuperáveis"
- TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA: É um termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta celebrado entre um ente e o Ministério Público, quando houver violação de algum direito da sociedade
- **TESTEMUNHA:** Aquela que, ao assistir a certo ato jurídico, atesta a sua veracidade ou autenticidade, firmando-o.
- TRAFICO DE ARMAS: É o comércio ilegal de armas de fogo, cuja maioria fabricada para utilização militar. São compradas normalmente por quadrilhas especializadas em tráfico de drogas, guerrilheiros e grupos terroristas.



- TRAFICO DE DROGAS: Também denominada NARCOTRAFICO, é o comércio ilegal de substancias ilícitas e entorpecentes. No Brasil as principais drogas ilegais comercializadas são a maconha, cocaína, crack e ecstasi. Normalmente explorada por grandes quadrilhas organizadas é o principal foco de violência urbana na atualidade. São produzidas na sua grande maioria na Colômbia e Bolívia, sendo o ecstasi produzido principalmente na Europa.
- TRÁFICO DE ANIMAIS: Comércio ilegal de animais selvagem ou silvestres vivos em países que proíbem essa comercialização por suas leis, visando proteger suas biodiversidades e animais ameaçados de extinção.
- TRAFICO DE PESSOAS: Ou tráfico de seres humanos, é o ato de transferir ilegalmente pessoas dentro de um país ou para fora dele. Normalmente ligado a prostituição (no caso de mulheres e travestis) ou crianças (sequestradas em algum país e vendidas em outros para adoção ilegal) e em muitos casos também para trabalho escravo.
- TRANSITAR EM JULGADO: O mesmo que estar julgado, ou seja, esgotar-se o prazo para a interposição de qualquer recurso da decisão judicial
- TUTELA ANTECIPADA: A pedido do autor de uma ação, o juiz pode antecipar total ou parcialmente a tutela pretendida no pedido inicial da ação. Para isso, deverá existir prova capaz de convencer o magistrado da alegação.
- ÚLTIMA INSTÂNCIA: Aquela que põe termo final ao processo e de cuja decisão não cabe mais recurso, salvo o extraordinário, na forma da lei.



POSSE E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO - LEGISLAÇÃO

É importante que o Detetive Criminal saiba a diferença entre **POSSE** e **PORTE** de **ARMAS DE FOGO** de uso permitido. Qualquer pessoa pode adquirir uma arma em lojas especializadas, desde que se enquadre nos requisitos exigidos pela **POLICIA FEDERAL**, único órgão atualmente que atualmente emite o registro de propriedade e porte de armas de fogo. As secretarias Estaduais de Segurança Pública não emitem mais esses documentos.

Uma vez cumpridos os requisitos o interessado pode finalmente comprar a arma e ter seu o REGISTRO DE PROPRIEDADE, que autoriza a POSSE da arma em sua residência ou local de trabalho. Esse registro somente NÃO AUTORIZA o PORTE nem o TRANSPORTE ou TRANSITO da arma que devem ser feitos com documento específico expedido pela PF mediante solicitação e comprovação da necessidade pelo proprietário da arma, sendo obrigatório informar o percurso e a data do respectivo transporte.

Seguem abaixo as exigências para compra de armas de fogo (fonte: Polícia Federal):

Pessoa Física

O primeiro passo para adquirir arma de fogo nova é obter a "Autorização para Aquisição de Arma de Fogo de uso Permitido por Pessoa Física", através do preenchimento do formulário SINARM (disponível no site da PF) com a opção "aquisição" e a juntada dos documentos abaixo, que poderão ser entregues na loja de armas, despachante ou em uma delegacia da PF.

- 1) cópias da cédula de identidade e CPF, autenticadas, além de duas fotos 3x4 recentes;
- **2)** declaração de efetiva necessidade, em razão de sua atividade profissional, cuja natureza o exponha a risco ou ameaça a sua integridade física;
- **3)** comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- 4) declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo criminal;
- 5) comprovantes de ocupação lícita e de residência certa, exceto para os servidores públicos da ativa.
- O segundo passo é apresentar a avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo pertencente a Policia Federal ou credenciado por este Departamento, ambos inscritos no Conselho de Psicologia.

O terceiro passo após a aprovação em laudo psicológico é apresentar laudo de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, atestada por instrutor de armamento e tiro do quadro da Policia Federal ou por este credenciado. O exame prático consistirá em:

- 1) conhecimento do conceito de arma de fogo e das normas de segurança;
- 2) conhecimento básico das partes e componentes de arma de fogo;
- 3) demonstração, em estande, do uso correto da arma de fogo.

O exame somente será realizado após o requerente ser aprovado na avaliação psicológica para manuseio da arma de fogo.

E, por último o comprovante de pagamento de taxa. (Somente será autorizado o recolhimento da taxa estipulada para o Certificado de Registro de Arma de fogo após a aprovação do requerente no teste psicológico e de tiro).

Para renovação do registro federal, além dos documentos e procedimentos acima, o interessado deve juntar cópia autenticada do Certificado de Registro da arma de fogo ou Boletim de ocorrência comprovando o **extravio do registro**, que pode ser registrado na Delegacia da Policia Civil mais próxima de sua residência.

Policiais, Magistrados e membros do Ministério Público

O primeiro passo para adquirir arma nova é preencher o formulário SINARM, apresentar cópias da **cédula funcional** e do CPF, juntar duas fotos 3x4, recentes, além da declaração de efetiva necessidade em razão de sua atividade profissional ou por ameaça a sua integridade física. Os Magistrados e membros do Ministério Público deverão ainda ser submetidos ao teste de Capacidade Técnica para Manuseio de Arma de Fogo, bem como pagar a taxa de registro.

Os **psicólogos** e **instrutores de tiro credenciados pela Polícia Federal** em todo o país podem ser localizados pelo site **www.dpf.gov.br**

PORTE FEDERAL DE ARMAS DE FOGO



Ao contrário da POSSE de armas, cujo registro se restringe a propriedade da arma que deverá permanecer na residência ou trabalho da pessoa, o **PORTE DE ARMAS** permite que a mesma seja portada pelo usuário, de forma não ostensiva, ou seja, discretamente portada ou transportada, nos horários e locais autorizados no registro de porte.

Como dissemos antes qualquer pessoa que se enquadrar nos requisitos exigidos pela lei pode **SOLICITAR** o **PORTE FEDERAL DE ARMAS** de uso permitido. Entretanto o **CUSTO** é relativamente alto. Os **gastos** com a documentação, taxas de registro, exame psicológico e treinamento prático/teórico em estande de tiro custam em torno de **R\$ 1.800,00** (valor médio em junho/2009)

Após aprovado nos exames acima e com a autorização para a compra, o candidato ao PORTE já poderá escolher a arma, cujos valores médios são apresentados abaixo (fonte: www.paudefogo.com.br com cotações em JULHO/09) e dar entrada no PORTE DE ARMAS (que será vinculado somente a arma que a pessoa comprar). Caso seja concedido o porte após a análise da PF (o que é muito difícil) a taxa para emissão do porte é de R\$ 1.000,00



Revólver Taurus 85S/KL Oxidado: R\$ 1.250,00



Revólver Taurus 85S/KL INOX: R\$ 1.500,00



Pistola Taurus PT938 Oxidada R\$1.900,00



Pistola Glock G28 R\$ 4.200,00

CRIMES E PENALIDADES

Com relação a **ARMAS DE FOGO** são considerados **CRIMES** as seguintes práticas:

- Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:
 - Pena Detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa
- Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade;
 - Pena Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
- Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
 - Pena Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade evitar a prática de outro crime:
 - Pena Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
 - Pena Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
- O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal, não poderá conduzi-la
 ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como
 igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração
 de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.

A inobservância das normas acima implicará na **cassação** do Porte de Arma de Fogo e na **apreensão da arma**, pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes. O mesmo aplica-se quando o titular do Porte de Arma de Fogo esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

→ REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE PORTE FEDERAL DE ARMAS

- 1 Idade mínima de 25 anos;
- 2 Requerimento SINARM, preenchido e assinado pelo requerente;
- 3 Apresentação do Certificado do Registro de Arma de fogo, cadastrada no SINARM;
- 4 Apresentação de original e cópia: Cédula de Identidade, Título de eleitor e CPF.
- 5 Duas (02) fotos 3x4, recentes e de fundo azul.
- 6 Apresentação de documento comprabatório de comportamento social produtivo. O

documento atestará **atividade desenvolvida pelo requerente**, não sendo necessário que seja remunerada.

- 7 Comprovação da **efetiva necessidade**, por exercício da atividade profissional de risco ou ameaça à integridade física do requerente.
- 8 Comprovar no pedido de aquisição e em cada renovação do registro, idoneidade e **inexistência de inquérito policial ou processo criminal**, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
- 9 **Aptidão psicológica** para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo servidor da Polícia Federal inscrito no Conselho Regional de Psicologia, ou credenciado por esta. O exame será marcado quando do ato do requerimento do Porte.
- 10 Comprovação de **capacidade técnica para manuseio de arma de fogo**, atestada por instrutor de armamento e tiro do quadro da Polícia Federal, ou habilitado por esta, por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército, por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas ou Auxiliares.

O exame de comprovação de capacidade técnica consistirá em:

- a. Conhecimento do conceito de arma de fogo e das normas de segurança;
- b. Conhecimento básico das partes e componentes de arma de fogo;
- c. Demonstração, em estande, do uso correto da arma de fogo.

O exame somente será realizado após o requerente ser aprovado na aferição de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

11 - Comprovante de taxa paga (R\$ 1.000,00)

Somente será autorizado o recolhimento da taxa estipulada para o Porte Federal de Arma após a **aprovação** do requerente.

A GRU/FUNAPOL, FORMULARIOS e valores das TAXAS estão disponíveis no site da Polícia Federal na internet pelo site **www.dpf.gov.br**



DROGAS - TOXICOLOGIA

Tóxico ou toxicante

Do grego toxicon (veneno de flecha). Substância capaz de agir de maneira nociva (dependendo da dose, posto que a toxicidade está na dose), provocando alterações estruturais e/ou funcionais ao ser introduzida no organismo.

Todas as drogas são potencialmente tóxicas e podem produzir intoxicação cuja gravidade dependerá do uso em excesso - quanto mais intenso for, e mais desfavoráveis forem as condições que cercam o consumo e a pessoa, maior será a intoxicação.

Toxicologia

É a ciência que trata dos efeitos nocivos produzidos pela interação de uma substância química com um organismo vivo.

Toxicômano

Toda a pessoa que, partindo de um produto base, faz a escalada com outro produto e (ou então) o **utiliza diariamente**, **ou quase diariamente**.

É uma definição que não emite julgamento sobre as consequências psicopatológicas do uso de produtos tóxicos. (Olievenstein)

O mesmo que dependente, usuário dependente, dependente químico ou farmacodependente.



Abuso

Vínculo forte com a substância que interfere nas outras relações. Inclui a ideia de uso em excesso, a noção de descomedimento.

Alucinação

Percepção de um objeto, sem que o mesmo esteja presente. Pode ser visual, auditiva, tátil, gustativa ou olfativa

Analgésico

Medicamento sedativo que modifica a percepção da dor no organismo, atenuando-a ou suprimindo-a sem, a princípio, alterar a percepção de outras sensações. Geralmente leva à sedação, mas não à perda da consciência.

Narcótico

Da raiz grega "narco", de "narkosis" (entorpecimento), significa sonho, estupor, torpor.

É uma categoria de drogas que provoca sono ou estupor e inclui os opiáceos naturais, semi sintéticos ou sintéticos.

Analgésico narcótico

Substância que, além de provocar ausência de percepção ao estímulo da dor, induz a um estado de alteração da consciência denominado "consciência estuporosa". Geralmente, substância derivada do ópio.

Anestésico

Substância que suprime a sensibilidade. Existem várias delas que produzem anestesia causando perda da consciência, como o clorofórmio, por exemplo, e outras, como a cocaína, que produzem a insensibilização de uma pequena área, por contato com as suas fibras nervosas. Observa-se que a cocaína provoca anestesia tópica, mas absorvida pela mucosa e levada pela corrente sanguínea, produz outros efeitos funcionando como estimulante.

Anorexígeno

Medicamento feito à base de anfetamina, utilizado para provocar a anorexia - aversão ao alimento, falta de apetite. Também chamado de anorético ou anoréxico.

Ansiolítico

Medicamento sedativo cujo efeito principal **é diminuir ou abolir a ansiedade das pessoas, sem afetar em demasia as funções psíquicas e motoras**. Também chamado de tranquilizante.

Antiepiléptico

Medicamento sedativo capaz de acalmar o cérebro hiperexcitado dos epilépticos prevenindo as convulsões. Também conhecido como anticonvulsivante.

Dependência

Faz parte da natureza do homem, uma vez que toda a existência humana está compreendida entre estados de dependência. Durante a vida, o ser humano cria relações de dependência com objetos, pessoas e situações. Algumas dessas relações são importantes para o bem-estar, outras causam prejuízo, perda de autonomia etc.

Vínculo extremo onde a droga é priorizada em detrimento de outras relações. Na falta da droga, as pessoas que se acostumaram a consumi-la, são invadidas por sintomas penosos. Existem dois tipos de dependência: **DEPENDÊNCIA FÍSICA e DEPENDÊNCIA PSIQUICA**.



Dependente

Uma pessoa só deve ser considerada dependente se o seu nível de consumo incorrer em pelo menos três dos seguintes sintomas ou sinais, ao longo dos últimos doze meses antecedentes ao diagnóstico:

- Forte desejo ou compulsão de consumir drogas;
- Consciência subjetiva de dificuldades na capacidade de controlar a ingestão de drogas, em termos de início, término ou nível de consumo;
- Uso de substâncias psicoativas para atenuar sintomas de abstinência, com plena consciência da efetividade de tal estratégia;
- Estado fisiológico de abstinência;
- Evidência de tolerância, necessitando doses crescentes da substância requerida para alcançar os efeitos originalmente produzidos;
- Estreitamento do repertório pessoal de consumo, quando o indivíduo passa, por exemplo, a consumir droga em locais não propícios, a qualquer hora, sem nenhum motivo especial etc.;
- Negligência progressiva de prazeres e interesses outros em favor do uso de drogas;
- Persistência no uso de drogas, a despeito de apresentar clara evidência de manifestações danosas;
- Evidência de que o retorno ao uso da substância, após um período de abstinência, leva a uma reinstalação rápida do quadro anterior.

Dependência psíquica

É a dependência fundamental. A dependência psíquica se instala quando a pessoa é dominada por um impulso forte, quase incontrolável, de se administrar a droga à qual se habituou, experimentando um mal-estar intenso ("fissura"), na ausência da mesma.

Condição na qual uma droga produz um sentimento de satisfação e um impulso psicológico, exigindo uso periódico ou contínuo da droga para produzir prazer ou evitar desconforto.

Síndrome de abstinência

Conjunto de sinais e sintomas decorrentes da falta de drogas em usuários dependentes.

Caracteriza-se por sensações de mal-estar e diferentes graus de sofrimento mental e **físico**, particulares para cada tipo de droga. Manifestação de um desajuste metabólico no organismo provocado pela suspensão do uso de algumas substâncias.

Quadro clínico que revela a falta que determinada substância está fazendo ao metabolismo orgânico. Algumas síndromes de abstinência podem ser tão graves ao ponto de colocar em risco a vida da pessoa, como é o caso da abstinência do álcool e da heroína.

Droga

De origem controversa, a palavra droga pode ter origem do persa droa (odor aromático), do hebraico rakab (perfume) ou do holandês antigo droog (folha seca, porque antigamente quase todos os medicamentos eram feitos à base de vegetais). Qualquer substância capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento.

Drogas ilícitas

São aquelas que tem a sua produção, comercialização e uso proibidos por lei.

Drogas lícitas

São aquelas que tem a **sua produção e seu uso permitidos por lei**, sendo liberadas para comercialização. Observa-se aqui que o fato de serem liberadas não significa que não tenham algum tipo de controle governamental bem como não provoquem algum prejuízo à saúde mental, física e social. Isto dependerá de múltiplos fatores tais como quantidade, qualidade, freqüência de uso etc.

Cocaína

A cocaína é uma substância natural, extraída das folhas de uma planta que ocorre exclusivamente na América do Sul: a Erythroxylon coca, conhecida como coca ou epadú, este último nome dado pelos índios brasileiros. A cocaína pode chegar até o consumidor sob a forma de um sal, o cloridrato de cocaína, o "pó", "farinha", "neve" ou "branquinha" que é solúvel em água e, portanto, serve para ser aspirado ("cafungado") ou dissolvido em água para uso endovenoso ("pelos canos"); ou sob a forma de uma base, o CRACK que é pouco solúvel em água, mas que se volatiliza quando aquecida e, portanto, é fumada em "cachimbos".

Também sob a forma base, a **MERLA** (mela, mel ou melado) preparada de forma diferente do crack, também é fumada. **Enquanto o crack ganhou popularidade em São Paulo, Brasília foi a cidade vítima da merla.**

Antes de se conhecer e de se isolar cocaína da planta, esta era muito usada sob forma de chá. Ainda hoje este chá é bastante comum em certos países como Peru e Bolívia, sendo que neste primeiro é permitido por lei, havendo até um órgão do Governo o "Instituto Peruano da Coca" que controla a qualidade das folhas vendidas no comércio. Este chá é até servido aos hóspedes nos hotéis. Acontece que sob a forma de chá, pouca cocaína é extraída das folhas; além do mais, ingere-se (toma-se pela boca) o tal chá, e pouca cocaína é absorvida pelos intestinos e ainda mais ela já começa a ser metabolizada pelo sangue e indo ao fígado é em boa medida destruída antes de chegar ao cérebro. Em outras palavras quando a planta é ingerida sob a forma de chá, muito pouca cocaína chega ao cérebro.



Cocaína - Efeitos no Cérebro:

Tanto o crack como a merla também são cocaína, portanto todos os efeitos provocados pela cocaína também ocorrem com o crack e a merla. Porém, a via de uso dessas duas formas (via pulmonar, já que ambos são fumados) faz toda a diferença do crack e da merla com o "pó". Assim que o crack e a merla são fumados alcançam o pulmão, que é um órgão intensivamente vascularizado e com grande superfície, levando a uma absorção instantânea. Através do pulmão, cai quase imediatamente na circulação cerebral chegando rapidamente ao cérebro.

Com isto, pela via pulmonar o crack e a merla "encurtam" o caminho para chegar no cérebro, aparecendo os efeitos da cocaína muito mais rápido do que outras vias. Em 10 a 15 segundos os primeiros efeitos já ocorrem, enquanto que os efeitos após cheirar o "pó" acontecem após 10 a 15 minutos e após a injeção, em 3 a 5 minutos. Essa característica faz do crack uma droga "poderosa" do ponto de vista do usuário, já que o prazer acontece quase que instantaneamente após uma "pipada". Porém a duração dos efeitos do crack é muito rápida. Em média duram em torno de 5 minutos, enquanto que após injetar ou cheirar, em torno de 20 e 45 minutos, respectivamente.

Essa pouca duração dos efeitos do CRACK faz com que o usuário volte a utilizar a droga com mais freqüência que as outras vias (praticamente de 5 em 5 minutos) levando-o à dependência muito mais rapidamente que os usuários da cocaína por outras vias (nasal, endovenosa). Logo após a "pipada" o usuário sente uma sensação de grande prazer, intensa euforia e poder. É tão agradável, que logo após o desaparecimento desse efeito (e isso ocorre muito rapidamente, em 5 min.), ele volta a usar a droga, fazendo isso inúmeras vezes até acabar todo o estoque que possui ou o dinheiro para consegui-lo.

A essa compulsão para utilizar a droga repetidamente, dá-se o nome popular de **"fissura"** que é uma vontade incontrolável de sentir os efeitos de "prazer" que a droga provoca.

A "fissura" no caso do crack e merla é avassaladora, já que os efeitos da droga são muito rápidos e intensos. Além desse "prazer" indescritível, **que muitos comparam a um orgasmo**, o crack e a merla também provocam um estado de **excitação**, **hiperatividade**, **insônia**, **perda de**

sensação do cansaço, falta de apetite. Este último efeito é muito característico do usuário de crack e merla. Em menos de um mês ele perde muito peso (8 a 10 Kg) e num tempo um pouco maior de uso ele perde todas as noções básicas de higiene ficando com um aspecto deplorável além de extremo desinteresse sexual. Por essas características os usuários de crack (cracudos) ou de merla são facilmente identificados. Após ao uso intenso e repetitivo o usuário experimenta sensações muito desagradáveis como cansaço e intensa depressão.



Maconha

A maconha é o nome dado aqui no Brasil a uma planta chamada cientificamente de Cannabis Sativa. Em outros países ela recebe diferentes nomes. Ela já era conhecida há pelo menos 5.000 anos, sendo utilizada quer para fins medicinais quer para "produzir risos". Talvez a primeira menção da maconha na nossa língua tenha sido um escrito de 1.548 onde está dito no português daquela época: "e já ouvi a muitas mulheres que, quando iam ver algum homem, para estar ativas e graciosas a tomavam". Até o início do presente século, a maconha era considerada em vários países, inclusive no Brasil, como um medicamento útil para vários males. Mas também era já utilizada para fins não médicos por pessoas desejosas de sentir "coisas diferentes", ou mesmo utilizavam-na abusivamente. Consequência deste abuso, e de um certo exagero sobre os seus efeitos maléficos, a planta foi proibida em praticamente todo mundo ocidental, nos últimos 50-60 anos.

Mas atualmente, graças às pesquisas recentes, a maconha (ou substâncias dela extraídas) é reconhecida como medicamento em pelo menos duas condições clínicas: reduz ou abole as náuseas e vômitos produzidos por medicamentos anticâncer e tem efeito benéfico em alguns casos de epilepsia (doença que se caracteriza por convulsões ou "ataques").

Entretanto, é bom lembrar que a maconha (ou as substâncias extraídas da planta) tem também efeitos indesejáveis que podem prejudicar uma pessoa.

O THC (tetrahidrocanabinol) é uma substância química fabricada pela própria maconha, sendo o principal responsável pelos efeitos da planta. Assim, dependendo da quantidade de THC presente (o que pode variar de acordo com o solo, clima, estação do ano, época de colheita, tempo decorrido entre a colheita e o uso) a maconha pode ter potência diferente, isto é, produzir mais ou menos efeitos. Esta variação nos efeitos depende também da própria pessoa que fuma a planta: todos nós sabemos que há grande variação entre as pessoas; de fato, ninguém é igual a ninguém! Assim, a dose de maconha que é insuficiente para um pode produzir efeito nítido em outro e até uma forte intoxicação num terceiro.

Efeitos da Maconha:

Para bom entendimento é melhor dividir os efeitos que a maconha produz sobre o homem em físicos (ação sobre o próprio corpo ou partes dele) e psíquicos (ação sobre a mente). Esses efeitos físicos e psíquicos sofrerão mudanças de acordo com o tempo de uso que se considera, ou seja, os efeitos são agudos (isto é, quando decorre apenas por algumas horas após fumar) e

crônicos (consequências que aparecem após o uso continuado por semanas, ou meses ou mesmo anos).



Extasy: MDMA ou 3,4 metilenodioximetanfetamina

Êxtase é uma substância que foi fabricada pela primeira vez em 1914 para ser usada como moderador de apetite (remédio para emagrecer). Hoje em dia, as pessoas costumam fazer uso dessa droga para sair a noite (sair na balada), seja em festas rave (festas geralmente em locais abertos e afastados onde se toca música eletrônica) ou em boates e clubes. Ela é uma substância chamada MDMA (sigla para um nome bem grande: 3,4 metilenodioximetanfetamina). Porém cada comprimido de êxtase possui quantidades variáveis de impurezas como MDA, MDEA, cafeína, efedrina, etc.

O êxtase é um comprimido redondo, de várias cores e tamanhos. Por ser um comprimido, precisa apenas ser ingerido para dar os seus efeitos. Existe, porém também o êxtase sob a forma de cápsulas gelatinosas e em pó, o qual é aspirado.

A temperatura corporal da pessoa que usou a droga sobe bastante (hipertermia), podendo ir acima de 40°, o que é muito perigoso. Ocorre também um aumento de batimentos cardíacos e da pressão arterial. Com frequência pode ocorrer também uma desidratação, pois a pessoa além de ter um aumento de temperatura transpira muito com a dança, o que traz grande perda de água.

Drogas Estimulantes (Anfetaminas)

Como sugere o termo, são de substâncias que aceleram (estimulam) a atividade do Sistema Nervoso Central (cérebro), que passa então a funcionar mais rapidamente. A pessoa então anda mais, corre mais, dorme menos, fala mais, come menos, etc. Algumas são de origem vegetal: por exemplo, a cafeína do café ou chá. Todos sabem que o café tira o sono, deixa a pessoa mais ativa, mais acordada. A cafeína é um estimulante suave do cérebro. Outro exemplo e a cocaína, que é obtida de uma planta, a coca. Só que a cocaína é um estimulante muitíssimo mais poderoso que a cafeína. Temos ainda os estimulantes sintéticos, isto é fabricados em laboratório, como a anfetamina ("bolinha"), a metanfetamina ("ice" ou "pervitin"), e várias substâncias que são usadas para tirar a fome (os chamados anoréticos ou inibidores do apetite).

Como comprimidos, por via oral; na forma injetável (usuários crônicos) e sob a forma de pó (aspiradas pelo nariz). É também comum os comprimidos serem dissolvidos em bebidas alcoólicas. Mais recentemente a metanfetamina ("ice") está sendo fumada a partir de cachimbos.

Calmantes e sedativos

Sedativo é o nome que se dá aos medicamentos capazes de **diminuir a atividade de nosso cérebro, principalmente quando ele está num estado de excitação acima do normal**. O termo sedativo é sinônimo de calmante ou sedante.

As principais substâncias calmantes pertencem **ao grupo dos barbitúricos**. Este nome vem de Santa Barbara, pois o químico que fez a primeira síntese destas substâncias, no começo

do século XX, no dia desta santa, deu o nome em homenagem a ela. Mas existem também outras substâncias como os brometos e plantas como a valeriana e o maracujá.

São usados pela boca (via oral) quando apresentado na forma de comprimidos, cápsulas ou xaropes, ou ainda são usados por injeção intramuscular ou intravenosa, quando apresentados em forma de ampolas. As formas injetáveis são de uso restrito hospitalar.



Álcool - Causas do alcoolismo

Estudos têm procurado estabelecer as causas do alcoolismo, como fatores individuais, sociais e culturais, ou a interação desses fatores. Tais estudos têm estimulado o desenvolvimento de teorias biológicas, psicológicas, psicodinâmicas, comportamentais e socioculturais para determinar a etiologia do alcoolismo.

Fatores sociais, psicológicos e religiosos, bem como problemas temporários podem influenciar a decisão de beber tanto no adolescente quanto no adulto jovem. Dada a alta taxa de prevalência de indivíduos que, por qualquer motivo, num momento ou outro da vida fizeram uso de álcool, torna o beber um fenômeno praticamente universal. Entretanto, fatores que podem influenciar a decisão de beber ou fatores que contribuem para problemas temporários, podem ser diferentes daqueles que contribuem para os problemas recorrentes e graves da dependência de álcool.

O que temos observado na prática clínica é que o conceito de determinismo genético, de modo geral, acaba sendo erroneamente utilizado ou como uma defesa por muitos alcoolistas.



Esteróides Anabolizantes

Esteroides Anabolizantes são drogas fabricadas para substituir o hormônio masculino Testosterona, fabricado pelos testículos. Eles ajudam no crescimento dos músculos (efeito anabólico) e no desenvolvimento das características sexuais masculinas como: pelos, barba, voz grossa etc. (efeito androgênico).

São usados como medicamentos para tratamento de pacientes que não produzem quantidade suficientes de Testosterona. Os principais medicamentos esteroides anabolizantes utilizados no Brasil são: Durasteton®, Deca-Durabolin®, Androxon®.

Podem ser usados na forma de comprimidos, cápsulas, ou como injeção intramuscular.

Os que utilizam essas drogas sem ser por problemas médicos, fazem esse uso para melhorar o desempenho nos esportes, aumentar a massa muscular e reduzir a gordura do corpo.

Os principais usuários dessas drogas **são os atletas**, porém o uso também está espalhando-se entre os não-atletas que buscam um corpo "sarado" (forte, desenvolvido). Os homens são ainda os maiores usuários, mas esse uso vem crescendo entre as mulheres.

O uso indevido de anabolizantes pode acarretar inúmeros problemas como: Homens e adolescentes: redução da produção de esperma, impotência, dificuldade ou dor em urinar, calvície e crescimento irreversível das mamas (ginecomastia).

Mulheres e adolescentes: aparecimento de sinais masculinos como engrossamento da voz, crescimento excessivo de pelos no corpo, perda de cabelo, diminuição dos seios, pelos faciais (barba).

A personalidade do usuário de drogas

Vamos falar pouco da personalidade do usuário de drogas. Esse é um tema complexo demais, porque não existe uma personalidade ou um modelo psicopatológico dos usuários de drogas.

Qualquer tipo de psicopatologia pode fazer uma evolução às drogas. isso nos coloca num panorama muito amplo, mas existe uma que tem predomínio na tendência ao uso das drogas, a patologia da depressão.

A **depressão** é uma doença muito importante nesse momento da história do mundo. o depressivo não é uma pessoa triste, chorando, culpando-se, desligada ou com aquela famosa figura do bonequinho com os lábios para baixo, olhos tristes e lágrimas. há pessoas que estão rindo todo o tempo, há que rir para não chorar. e há depressões mascaradas, que aparecem de forma somática. existem pessoas que estão muito bem aparentemente, mas tem um profundo processo depressivo, e esse estado pode expressar-se, por exemplo, em forma de gripes constantes ou transtornos gastrointestinais, ou as vezes complexos .



CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS SEGUNDO ESTUDIOSOS EM CRIMINALÍSTICA

Biocriminoso

Aqui estão incluídos os **portadores de doenças mentais e os possuidores de personalidade psicopática aguda.** Os biocriminosos são aqueles que sofrem de uma **desordem mental grave**, ou seja, por suas condições biológicas ou endógenas, podem ser considerados em posição limiar ao cometimento de um desatino ou de um crime. O fator biológico ou endógeno (problema originado dentro do próprio organismo) atua na pessoa com exclusividade quando ele comete o crime.

Sociocriminoso

A forma de estruturação social onde vive, a pessoa tende a ser influenciada de uma forma positiva ou negativa, perante as regras que disciplinam a sociedade onde ele habita. Neste caso, o indivíduo mentalmente sadio, **é criado e educado num ambiente patogênico onde é submetido a pressões sociais desfavoráveis** que o conduzem a criminalidade.

Sociobiocriminoso

Nesta categoria incluem-se os indivíduos que são estimulados pelas duas espécies de fatores (mesológicos/exógenos e os biológicos/endógenos) para que pratiquem um crime. Aqui não se estabelece a preponderância de um fatores sobre o outro, a não ser para definir se o sociobiocriminoso é imputável, semi-imputável ou inimputável.

Criminoso Habitual

Trata-se de indivíduo com uma tendência de caráter mesológico (regra geral), para reiteração na prática delitiva. Assim, a maioria dos criminosos habituais é fruto de um ambiente patológico. O criminoso habitual pode ser **reincidente específico** ou **genérico na perpetração do crime**, fazendo deste, muitas vezes o seu meio e opção de vida, eis porque é considerado por alguns, como **criminoso profissional**.

Entre os tipos mais comuns de crimes por eles praticados podem ser enumerados: furtos por empregados domésticos, roubos, estelionatos, falsificações, apropriações indébitas, emissões de cheques sem provisões de fundo, fraudes no exercício do comércio, crimes contra a economia popular, tráfico de drogas etc.

Criminoso Ocasional

Os criminosos ocasionais **são indivíduos fracos**, tíbios e que por um momento **cedem à pressão do ambiente onde vivem e acabam por cometer o delito**.

Entre os delitos próprios dos ocasionais estão: o primeiro furto do emprego doméstico, a apropriação indébita isolada (ex. alguém que tendo em seu poder determinada quantia ou um objeto de valor que lhe foi confiado, resolve dele se apropriar, quase sempre desaparecendo em seguida), por último, o próprio homicídio que pode ser meramente ocasional.

Criminoso Passional

Trata-se do indivíduo que **comete o delito tomado de violenta emoção**. O indivíduo que comete o crime passional é considerado, por nossa legislação como imputável, a menos que a paixão que o levou à infração da lei, tenha influído de tal forma em sua sanidade mental, que o tenha levado à loucura, neste caso será considerado inimputável.

Criminoso Situacional

Certas posições, ocupações ou profissões propiciam aos indivíduos algumas regalias e facilidades, colocando-os em situação de privilégio em relação aos demais membros da sociedade. As pessoas assim posicionadas detêm em geral poder político e econômico, que lhes confere vantagens especiais e algumas imunidades, como os representantes do empresariado em geral, os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os criminosos situacionais são também chamados de criminosos do "colarinho branco".

Os delitos praticados pelos situacionais são por exemplo: desvio ou emprego irregular de verbas públicas e privadas, o peculato, a prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, estelionato, apropriação indébita, etc.

Os criminosos situacionais poderiam ser classificados como ocasionais (quando primários ou momentâneos), ou como habituais (quando reincidentes), mas recebem a primeira classificação mencionada, pois, em razão de circunstâncias especiais, garantem para si uma situação de excepcionalidade, em relação ao cidadão comum, lançando-os na distribuição denominada situacional.